

LEI Nº 806/2000
Dispõe Sobre a Contratação de
Funcionários Por Tempo Determinado
e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para prover cargos à diversas secretarias, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Professor MAPB	3-4-1
02	Professor MAPP	3-5-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Fisioterapeuta	3-8-A

Parágrafo Único - As Contratações que tratam o "caput" deste artigo será pelo prazo de 09 (nove) meses, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores temporários vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - Os servidores temporários deverão preencher os seguintes requisitos básicos para acesso aos cargos públicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
VII - Gozo de boa saúde física e mental;
VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos e prazos desta Lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração observando-se os servidores que desempenham funções semelhantes ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguisse-a sem direito à indenização:

- I - Pelo termino do prazo contratual;
- II - Pelo termino do Concurso Público de provas e títulos;
- III - Por iniciativa do contratado;
- IV - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplicam-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do artigo 481 do C.L.T.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 27 de Março de 2000.

Edvaldo Ricatto
Prefeito